LEI Nº 1.112
de 23 de outubro de 2002

Dá nova redação ao artigo 6° e incisos I e II do artigo 21, da Lei n° 654, de 24 de maio de 1985, que trata do Plano Comunitário de Contribuição de Melhoria.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei...

LEI:

Art. 1° Fica alterado o artigo 6°, da Lei n° 654, de 24 de maio de 1985, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo, cuja soma não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da obra."

Art. 2° Os incisos I e II do artigo 21, da Lei n° 654, de 24 de maio de 1985, modificados pelo artigo 2° da Lei n° 681, de 23 de maio de 1986, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21.....
I - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito originário, até 30 (trinta) dias do vencimento;
II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia do vencimento."

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1° de abril de 2002, ficando revogado o artigo 2° da Lei n° 681, de 23 de maio de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 23 de outubro de 2002

LUIZ OTAVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo